



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

ATAS E RESOLUÇÕES

**Conselho Municipal de Educação – CME
Conselho Municipal de Cultura - CMC**

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
DONA INÊS/PB**

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Dona Inês, reuniu-se o Conselho Municipal de Cultura com a presença dos seguintes membros: Ádrya de Carvalho Lopes (titular representante das artes cênicas); Edson Felipe Pereira da Silva (titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação); João Vitor de Oliveira Costa (titular representante do Departamento de Coordenadoria de Eventos); Márcio Delfino Campos (suplente representante do Departamento de Coordenadoria de Eventos); Bianca Cristina da Silva Gregório (titular representante da Cultura Quilombola); Idaone Maria da Silva (suplente representante da Cultura Quilombola); Mariano Ferreira da Costa (titular representante da literatura); Carlos Geraldo de Oliveira Sousa (suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); José Elias Teixeira (titular representante das artes plásticas); Francisco Luiz de Oliveira (suplente representante das artes plásticas); Luiz Paulino de Andrade (titular representante dos músicos); Francisco Cunha Rodrigues (suplente representante dos músicos); João José de Santana (titular representante dos repentistas) e Sergio Roberto Cabral de Alcântara (titular representante do Departamento Municipal de Cultura). Contamos ainda com a participação do senhor José Ailton dos Santos, músico

convidado. Inicialmente, foi discutido o dia mais viável para a realização das reuniões do Conselho, sendo escolhida a primeira quinta-feira de cada mês, às quinze horas para as reuniões ordinárias, enquanto que, as reuniões extraordinárias acontecerão quando for necessário. Na sequência, foi apresentado, pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, o senhor Sergio Roberto Cabral de Alcântara; o Plano Municipal de Cultura que, após sugestões de aprimoramento por parte dos Conselheiros, no sentido de contemplar mais aspectos culturais, foi aprovado por unanimidade. Além disso, foi discutida e aprovada a idealização de um Show de Talentos que contemplará as modalidades infanto-juvenil e adulto. Ficou acordado ainda que, ambas as categorias terão premiações para os primeiros colocados. Para cuidar dos assuntos relacionados a esse projeto, ainda o senhor Sergio Roberto, falou da necessidade de se constituir uma comissão, posteriormente. Na sequência, o Presidente do Conselho, o senhor Mariano Ferreira, falou a respeito da criação de uma Associação dos Artesãos para que os mesmos pudessem dispor de um espaço para expor suas peças e vender aos visitantes e turistas. Segundo o mesmo, a Associação já está inclusa no planejamento da gestão municipal. Além disso, tratou da necessidade de apoio aos comerciantes locais, dentro dessa perspectiva de incentivo ao turismo local, partilhando algumas atividades destinadas à esse público que serão colocadas em prática brevemente. Não havendo mais nada a tratar, foi concluída a Reunião, sendo esta Ata lavrada e lida por mim, Edson Felipe Pereira da Silva, Secretário desse Conselho, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Edson Felipe Pereira da Silva (Secretário do
CMC)



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

Mariano Ferreira da Costa (Presidente do
CMC)

Luiz Paulino de Andrade (Vice-Presidente do
CMC)

Sergio Roberto Cabral de Alcântara
(Conselheiro)

Adrya de Carvalho Lopes (Conselheira)

João Vitor de Oliveira Costa (Conselheiro)

Marcio Delfino Campos (Conselheiro)

Bianca Cristina da Silva Gregório (Conselheira)

Idaone Maria da Silva (Conselheira)

Carlos Geraldo de Oliveira Sousa (Conselheiro)

José Elias Teixeira (Conselheiro)

Francisco Luiz de Oliveira (Conselheiro)

Francisco Cunha Rodrigues (Conselheiro)

João José de Santana (Conselheiro)

Clodoval Justino de Araújo Junior (Conselheiro)

Obs: via física assinada.

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
DE DONA INÊS/PB**

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Dona Inês, por convocação extraordinária do Presidente do referido Conselho, reuniram-se os conselheiros: Clodoval Justino de Araújo Junior (suplente representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças); Sergio Roberto Cabral de Alcântara (titular representante do Departamento Municipal de Cultura); Carlos Geraldo de Oliveira Sousa (suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Edson Felipe Pereira da Silva (titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação); Luiz Paulino de Andrade (titular representante dos músicos); João Vitor de Oliveira Costa (titular representante do Departamento de Coordenadoria de Eventos); Márcio Delfino Campos (suplente representante do Departamento de Coordenadoria de Eventos); Mariano Ferreira da Costa (titular representante da Literatura) e como convidado, o senhor Linduarte, músico do nosso Município. Na primeira pauta do dia, foi apresentada a questão das atas que, desde o início do Conselho vêm sendo registradas de forma manuscrita em um livro próprio para este fim. Contudo, tendo em vista uma maior praticidade, foi sugerido por mim, Edson Felipe, Secretário desse Conselho que, a partir de então, as atas fossem digitalizadas, impressas, assinadas e arquivadas em pastas; tal sugestão foi acatada por todos os presentes. Posteriormente, o senhor Sergio Roberto, Diretor do Departamento Municipal de Cultura, fez a leitura da proposta de Edital referente a Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) que, em nossa Cidade, foi intitulado Prêmio "Maria Borges da Silva" em homenagem



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

póstuma a senhora Maria Borges, reconhecendo a relevante contribuição que a mesma ofereceu para a cultura local, seja pela composição de músicas, como o Hino Oficial do Município, seja pela condução de manifestações culturais, sendo portanto, considerada um ícone da cultura donainesense. Foi esclarecido aos presentes que, o Edital tem o objetivo de reconhecer os artistas pela contribuição no cenário cultural, concedendo aos mesmos, recursos financeiros por meio de premiação e que, o valor para a premiação será de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) distribuídos nas categorias: artista solo, trios de forró, bandas musicais e grupos de teatro e manifestações culturais, que são justamente os grupos de cultura popular e tradicionais que desenvolvem atividades de forma coletiva. Na sequência, ainda o senhor Sergio Roberto Cabral, expôs os valores correspondentes para cada categoria; os assuntos relacionados aos requisitos e inscrições; o cronograma; a avaliação; a divulgação do resultado e a interposição de eventual recurso. Enquanto se procedeu a leitura do Edital, os membros desse Colegiado puderam sanar algumas de suas dúvidas e logo após, aprovaram a proposta nele contida. Tendo sido encerrada a reunião, eu, Edson Felipe Pereira da Silva, Secretário desse Conselho, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos presentes.

Edson Felipe Pereira da Silva (Secretário do CMC)

Mariano Ferreira da Costa (Presidente do CMC)

Luiz Paulino de Andrade (Vice-Presidente do CMC)

Sergio Roberto Cabral de Alcântara
(Conselheiro)

Adrya de Carvalho Lopes (Conselheira)

João Vitor de Oliveira Costa (Conselheiro)

Marcio Delfino Campos (Conselheiro)

Bianca Cristina da Silva Gregório (Conselheira)

Idaone Maria da Silva (Conselheira)

Carlos Geraldo de Oliveira Sousa (Conselheiro)

José Elias Teixeira (Conselheiro)

Francisco Luiz de Oliveira (Conselheiro)

Francisco Cunha Rodrigues (Conselheiro)

João José de Santana (Conselheiro)

Clodoval Justino de Araújo Junior (Conselheiro)
Obs: via física assinada.

Resolução nº 03/2021

**APROVA A MINUTA DO EDITAL
PRÊMIO MARIA BORGES DE
MORAIS, REFERENTE A LEI
FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI
ALDIR BLANC)**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 543/2009, reunido no dia 15 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL PRÊMIO MARIA BORGES DA SILVA, referente a utilização da verba proveniente da Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), com o seguinte detalhamento:

**MINUTA
EDITAL PRÊMIO MARIA BORGES DA SILVA
DONA INÊS - PARAÍBA**

(...)

DO OBJETIVO:

01 – O presente edital prevê a seleção de até 62 (sessenta e dois) prêmios pelo reconhecimento artístico e cultural dos diversos agentes, compreendidos entre artistas Solo, Trios de forró, Bandas musicais e grupos de teatro e manifestações culturais atuantes no território do município de Dona Inês nos diversos segmentos e manifestações, tais como: sanfoneiros, brincantes, maestros, artesãos, cordelistas, repentistas, luthiers, detentores da memória e do patrimônio cultural imaterial da região (urbana e rural) do município de Dona Inês que comprovem seu ofício artístico. Compõe o Prêmio as seguintes categorias:

a) Artista Solo: Artista que desenvolve performance individual no segmento da música, dança, teatro, circo, artes visuais, fotografia, gastronomia, literatura, artesanato e que também atuam como técnicos nesses diversos

segmentos tais como: iluminadores, cenotécnicos, operadores de som, figurinistas, maquinistas, produtores culturais, e demais agentes que atuem nos bastidores de suas realizações. Para a categoria de artista solo o edital premiará 36 (trinta e seis) artistas de forma individual com premiação de até R\$800,00 (oitocentos reais).

b) Trios de forró: Artistas do segmento musical em formação de trio de forró pé de serra com 10 (dez) premiações de até R\$1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais).

c) Bandas Musicais e Grupos de Teatro: Grupo de artistas com 4 ou mais integrantes nas áreas de música e teatro com 10 (dez) premiações de até R\$2,500,00 (dois mil e quinhentos reais)

d) Manifestações culturais: Grupos de cultura popular e tradicionais que desenvolvam atividades de forma coletiva, como: reisados, maracatus, cocos de roda, ciranda, cavalo marinho, bandas cabaçais, bacamarteiros, quilombolas, indígenas, boi de reis, lapinha, pastoril e quadrilhas juninas com 06 (Seis) premiações de até R\$4.000,00 (Quatro mil Reais).

(...)

DO PRÊMIO

16 – Não havendo número suficiente de contemplados nas premiações, seja por critérios técnicos ou demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser rateada entre as propostas premiadas como previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

17- Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, no ato do pagamento.

18 – Os conteúdos das vídeo biografias dos proponentes classificados serão disponibilizados como forma de registro e relatos de vida à contribuição artística do premiado para o município de Dona Inês para fins de prestação de contas.

19 – Após a divulgação do resultado de classificação e dos prazos recursais, a Diretoria de Cultura e Turismo convocará os premiados para que apresentem os documentos complementares necessários à abertura do processo de pagamento. A não apresentação dos documentos relativos à contratação implicará na desclassificação do proponente, sendo chamado o seu suplente.

Conforme Ata Lavrada.

Art. 2º. Fica aprovado o show de talentos em nosso município nas categorias infante-juvenil e adulto com premiação para os primeiros colocados em cada categoria

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 15 de julho de 2021.

Mariano Ferreira da Costa
Presidente

Luiz Paulino de Andrade
Vice Presidente

Edson Felipe Ferreira da Silva
Secretário

Obs: via física assinada.

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
CME, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE,
DO ANO DOIS MIL E CINCO.**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte um, as quatorze horas, na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Loteamento Nova Conquista, na cidade de Dona Inês/PB, reuniram-se os Senhores: José Murilo Matias Hermínio (Secretário Executivo) Carla Priscila Alves da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Educação), Josinaldo Ferreira de Lima (Representante dos pais de alunos), Bianca Cristina da Silva Gregório (Representante das Associações Comunitárias), Maria das Vitórias Santos Silva Costa (Representante dos professores da rede privada) e Josenildo Fernandes da Silva (Representante dos professores da rede pública), nomeados pela Portaria nº 116/2020, objetivando cumprir a seguinte pauta: a) elaboração da Resolução que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos em âmbito municipal. Os trabalhos foram abertos pela Presidente do Conselho, Senhora Carla Priscila Alves da Silva, que após constatar quórum, agradeceu a presença e a parceria dos demais conselheiros e deu início à pauta do dia. Continuando, a Presidente e os conselheiros passaram a elaborar a Resolução 06/2021 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos em âmbito municipal. Em seguida, a Presidente realizou a leitura desta resolução. Logo após, o Colegiado aprovou a referida resolução de forma unânime, e será encaminhada para publicação no Diário Oficial do município. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião e ordenou a digitação desta Ata, conforme estabelece a Resolução nº 11 de 22/12/2015,



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

que após lida e achada conforme será assinada por todos os presentes e por mim, José Murilo Matias Hermínio que secretariei os trabalhos.

José Murilo Matias Hermínio (Secretário
Executivo)

Carla Priscila da Silva Alves Bezerra
(Presidente)

Josinaldo Ferreira de Lima (Vice-Presidente)

Bianca Cristina da Silva Gregório (Conselheira)

Josenildo Fernandes da Silva (Conselheiro)

Maria das Vitórias Santos Silva Costa
(Conselheira)

Obs: via física assinada.

RESOLUÇÃO Nº 06/2021-CME.

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Dona Inês-PB, nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Conselho Municipal de Educação de Dona Inês, PB, com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 01/2021, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado de Educação, publicado no DOU, de 26 de maio de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal nº. 447/2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos:

I – Ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – À Política Nacional de Alfabetização (PNA);

III – À duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;

IV – À forma de registro de frequência dos cursos, à idade mínima e à certificação para os exames de EJA;

V – À oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida; e

VI – À flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes do Sistema Público de Ensino Municipal.

Art. 2º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

I – Educação de Jovens e Adultos presencial;

II – Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

III – Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 3º A EJA será organizada em ciclos anuais, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I- Os anos iniciais do Ensino Fundamental correspondem ao 1º segmento, e serão divididos em dois ciclos equivalentes a 800 (oitocentas) horas cada, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, sendo eles correspondentes a:

-Ciclo I – Alunos do 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

-Ciclo II– Alunos do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

II- Os anos finais do Ensino Fundamental correspondem ao 2º segmento, e serão divididos em dois ciclos equivalentes a 800 (oitocentas) horas cada, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, sendo eles correspondentes a:

-Ciclo III – Alunos do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental.

-Ciclo IV– Alunos do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 4º A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I – concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II – concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico (PPP) unificado; e

III – integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral

com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

Art. 5º A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida poderá ser ofertada das seguintes formas:

I – atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados; e

II – atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A Educação ao Longo da Vida em todos os segmentos no contexto da EJA implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais.

§ 2º Permite o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida.

§ 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§ 4º A EJA, com ênfase na Educação ao Longo da Vida para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§ 5º As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola.

§ 6º As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes no 1º segmento de acordo com as normas dessa Resolução. O seu acompanhamento será feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento nos demais segmentos, de acordo com seu Projeto de vida.

§ 7º A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou de populações indígenas e quilombola, refugiados e migrantes pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras.

§ 8º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à

outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 6º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

I – Sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; e

II – Em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC), totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 7º O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

I – Sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas; e

II – Em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

Art. 8º Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 9º A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 10 A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento.

Art. 11 A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art. 12 A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

Art. 13 Na EJA Combinada a carga horária direta poderá ser de, no mínimo, 40%

(quarenta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Art. 14 A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

Art. 15 A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§ 1º A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

Art. 16 Nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa, poderão ser organizadas turmas de EJA Multietapas.

Art. 17 As turmas Multietapas poderão ser organizadas de forma a ampliar o atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

Art. 18 As Unidades Escolares poderão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 19 O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Parágrafo único. Nos critérios utilizados para o requerimento (AJUS) poderão ser considerados:

- Ausência por motivo de trabalho;
- Ausência por motivo de doença;
- Outros (cabará ao Conselho Escolar analisar e emitir parecer favorável ou não).

Art. 20 Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.

Art. 21. Em consonância como Título IV da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser competência do sistema municipal de ensino.

Art. 22. O poder público poderá ampliar sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos e fluxos escolar, incluindo, também, ações que possibilitem a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais de educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

§ 1º As unidades escolares, deverão promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação dos programas da EJA, visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas propostas pedagógicas, nas metodologias e nos espaços de escolaridade de acordo com o público atendido.

§ 2º A EJA, em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida, possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.

Art. 23. O Poder Público Municipal deverá aderir as políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades, extrapolam a relação idade-série, desenvolvidas em estreita relação com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino, de acordo com o Sistema Nacional Público de Formação de Professores.

Art. 24. O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Dona Inês-PB, 22 de julho de 2021.

Carla Priscila Alves da Silva
PRESIDENTE DO CME

Obs: via física assinada.

LICITAÇÕES
Gabinete do Prefeito
Sec. Mun. de Administração e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0295/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de eletrodomésticos destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, pertencente à Secretaria de Assistência Social de Dona Inês/PB, sendo**

1 (um) refrigerador duplex, 1 (um) bebedouro e 1 (uma) lavadora de roupas tanquinho, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 22 de julho de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0287/2021
Registro CGM Nº: 21-00344-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a **DISPENSA Nº 0287/2021,** que objetiva: serviço de concerto e manutenção em impressora ; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a **PBTEC COMERCIO E SERVIÇOS - R\$ 330,00.**

DONA INÊS, 22 de julho de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0286/2021
Registro CGM Nº: 21-00345-9**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0286/2021, que objetiva: SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA CG START 160, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a PARENTES MUNIZ FILHO & CIA LTDA - R\$ 12.300,00.

DONA INÊS, 22 de julho de 2021.


**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº: 0293/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIOS E SALAS DO CAPS E REFORMA DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO DA UBS V - TAPUIO** ., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas

alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 22 de julho de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES
SECRETÁRIA**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº: 0292/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de plaquetas de identificação de sala**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 22 de julho de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES
SECRETÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.137, Ano 43, de 22.07.2021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0294/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço do tipo marceneiro**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na **Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB**.

DONA INÊS, 22 de julho de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES**
SECRETÁRIA